

1. Objetivo

O presente documento tem como finalidade definir o serviço de acreditação para as Entidades Inspetoras de Instalações Elétricas de serviço particular (EIIEI), incluindo as atribuições adicionais previstas para essas entidades nos documentos discriminados no ponto seguinte.

2. Campo de aplicação

As disposições contidas no presente documento aplicam-se às entidades que pretendam ser reconhecidas como EIIEI, conforme definido na Lei 14/2015, de 16 de fevereiro, alterada pelo DL 72/2020, de 22 de setembro (adiante designada por Lei 14/2015), no DLR 29/2019/A e no DLR 4/2019/M, no contexto dos diplomas abaixo referidos:

- de serviço particular (A, B e C), conforme definido na Lei 14/2015;
- de [estações](#) de carregamento de veículos elétricos (ECVE), conforme definido no DL 39/2010, de 26 de abril, republicado pelo DL 90/2014, de 11 de julho e conforme [harmonizado pelo Despacho DGEG 22/2024, de 5 de agosto](#);
- de unidades de pequena produção (UPP), a partir de fontes renováveis com capacidade instalada até 1 MW, baseada em uma só tecnologia de produção, conforme definido no DL 172/2006, de 23 de agosto, republicado pelo DL 76/2019, de 3 de junho, e alterado pela Declaração de Retificação 36/2019, de 30 de julho, e pelo DL 62/2020, de 28 de agosto;
- de unidades de produção de fonte renovável destinada ao autoconsumo individual e coletivo, bem como à produção por Comunidades de Energia Renovável (CER) e por Comunidades de Cidadãos para a Energia (CCE), prevendo a partilha de energia entre diversos autoconsumidores ou membros, incluindo em condomínios de edifícios, através de Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC), conforme definido no DL 15/2022, de 14 de janeiro, e [republicado pelo DL 99/2024, de 3 de dezembro](#).

No que respeita à análise de projetos, a tecnicidade subjacente às referidas inspeções torna expectável que as entidades ou produtores possam recorrer a terceiros para assegurar a sua realização, sendo um fator diferenciador e de confiança que a execução seja realizada por entidade acreditada.

[No âmbito das suas competências a DGEG, enquanto entidade licenciadora, realiza vistorias aprovativas a instalações alimentadas em média, alta ou muito alta tensão \(Tipo B\). Na ausência de vistoria, este tipo de instalações elétricas, podem ser objeto de inspeção por entidade acreditada, conforme definido no Despacho DGEG 3/2018, de 23 de janeiro \(âmbito descrito na linha 3 da tabela da seção 4\).](#)

3. Entidade competente

As autoridades competentes e as entidades regulamentares responsáveis pelo reconhecimento das EIIEI são, no continente a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), na Região Autónoma dos Açores a Direção Regional da Energia (DREn) e na Região Autónoma da Madeira a Direção Regional da Economia e Transportes Terrestres (DRETT).

3.1. Referencial normativo

Encontra-se definido na Lei 14/2015 o recurso à NP EN ISO/IEC 17020 como referencial de acreditação. O IPAC foi consultado em sede da elaboração do respetivo projeto de Lei, tendo sido assegurada a adequabilidade daquele referencial para as atividades de avaliação da conformidade em causa.

3.2. Requisitos adicionais

Constituem requisitos adicionais de acreditação os definidos na Seção I do Capítulo 3 da Lei 14/2015.

4. Descrição do âmbito de acreditação

4.1. Anexo técnico

As EIIEI poderão acreditar-se para uma ou mais das posições discriminadas no quadro abaixo. Salvaguarda-se ainda que:

- A candidatura para os dois primeiros hífen da posição 1 requer a candidatura (ou a acreditação) para a posição 2;
- A candidatura para os [três](#) últimos hífen da posição 1 requer a candidatura (ou a acreditação) para a posição 3;
- A candidatura para a posição 3 requer a candidatura (ou a acreditação) para posição 2;
- A candidatura para [a posição 2](#) envolve necessariamente todos os objetos e todos os tipos de inspeção discriminados [nessa posição](#);

- A candidatura para a posição 3 pode envolver os hífens associados à média tensão ou envolver todos os objetos de inspeção discriminados com os hífens associados à alta ou muito alta tensão.

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento legal
1	<p>Instalações elétricas de serviço particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em baixa tensão (Tipo C); - Com produção própria, de caráter temporário ou itinerante, de segurança ou de socorro, em baixa tensão até 100 kVA (Tipo A); - Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em média tensão (Tipo B); - Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em alta ou muito alta tensão (Tipo B); - Com produção própria, de caráter temporário ou itinerante, de segurança ou de socorro em baixa tensão superior a 100 kVA (Tipo A). 	<p>Análise de projetos</p>	<p>Despacho 42895/1960, de 31 de marco, alterado pelos Decretos Regulamentares 14/1977, de 18 de fevereiro, e 56/1985, de 6 de setembro ¹⁾</p> <p>Portaria 37/1970, de 17 de janeiro</p> <p>DR 90/1984, de 26 de dezembro, alterado pela Lei 107/2001, de 8 de setembro ¹⁾</p> <p>DR 1/1992, de 18 de fevereiro ¹⁾</p> <p>DL 393/1995, de 9 de outubro</p> <p>Portaria 949-A/2006, de 11 de setembro, alterada pela Portaria 252/2015, de 19 de agosto ¹⁾</p> <p>Portaria 220/2016, de 10 de agosto</p> <p>Portaria 221/2016, de 10 de agosto</p> <p>Guia técnico das classes de reação ao fogo dos cabos elétricos (DGEG, Versão 1.2 de 2017-06-20)</p> <p>DL 96/2017, de 10 de agosto, alterado pelas declarações retificação 29/2017, de 3 de outubro, e 33/2017, de 9 de outubro, e pela Lei 61/2018, de 21 de agosto ²⁾</p> <p>Guia técnico das instalações elétricas para alimentação de veículos elétricos (DGEG, Versão 3 de 2023-09-14)</p> <p>Despacho DGEG 27/2017, de 29 de dezembro</p> <p>Despacho DGEG 7/2019, de 1 de fevereiro</p> <p>Despacho DGEG 22/2024, de 5 de agosto, e Anexo I, de 5 de agosto ⁴⁾</p> <p>POIXX ⁵⁾</p>	<p>(Não aplicável, voluntário)</p>
2	<p>Instalações elétricas de serviço particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em baixa tensão (Tipo C); - Com produção própria, de caráter temporário ou itinerante, de segurança ou de socorro, em baixa tensão até 100 kVA (Tipo A); - ECVE ⁴⁾ alimentadas pela rede elétrica de serviço público ou rede particular em baixa tensão (Tipo C); - Centros electroprodutores ³⁾ com ou sem ligação à rede elétrica de serviço público ou rede particular em baixa tensão (Tipo C). 	<p>Inspeções Iniciais</p> <p>Inspeções Periódicas</p> <p>Reinspeções</p>	<p>DR 90/1984, de 26 de dezembro, alterado pela lei 107/2001, de 8 de setembro ¹⁾</p> <p>DL 393/1995, de 9 de outubro</p> <p>Portaria 949-A/2006, de 11 de setembro, alterada pela Portaria 252/2015, de 19 de agosto ¹⁾</p> <p>Portaria 220/2016, de 10 de agosto</p> <p>Portaria 221/2016, de 10 de agosto</p> <p>DL 96/2017, de 10 de agosto, alterado pelas declarações retificação 29/2017, de 3 de outubro, e 33/2017, de 9 de outubro, e pela Lei 61/2018, de 21 de agosto ²⁾</p> <p>Guia técnico das instalações elétricas para alimentação de veículos elétricos (DGEG, Versão 3 de 2023-09-14)</p> <p>DL 172/2006, de 23 de agosto, republicado pelo DL 76/2019, de 3 de junho, e alterado pela Declaração Retificação 36/2019, de 30 de julho e pelo DL 62/2020, de 28 de agosto ³⁾</p> <p>DL 15/2022, de 14 de janeiro, republicado pelo DL 99/2024, de 3 de dezembro ³⁾</p> <p>DL 39/2010, de 26 de abril, republicado pelo DL 90/2014, de 11 de julho ⁴⁾</p> <p>Despacho DGEG 1/2018, de 8 de janeiro, alterado pelo despacho DGEG 15/2022, de 2 de junho</p> <p>Despacho DGEG 4/2018, de 16 de janeiro</p> <p>Despacho DGEG 22/2024, de 5 de agosto, e Anexo I, de 5 de agosto ⁴⁾</p> <p>Despacho DGEG 4/2020, e anexos I e II, de 3 de fevereiro</p> <p>Despacho DGEG 13961/2024, de 26 de novembro</p> <p>POIXX ⁵⁾</p>	<p>Lei 14/2015, de 16 de fevereiro, alterada pelo DL 72/2020, de 22 de setembro</p> <p>DLR 4/2019/M, de 1 de julho</p> <p>DLR 29/2019/A, de 27 de novembro</p>

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento legal
3	Instalações elétricas de serviço particular:	Inspeções Iniciais	Despacho 42895/1960, de 31 de marco, alterado pelos Decretos Regulamentares 14/1977, de 18 de fevereiro, e 56/1985, de 6 de setembro ¹⁾	Lei 14/2015, de 16 de fevereiro, alterada pelo DL 72/2020, de 22 de setembro
	– Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em média tensão (Tipo B);	Inspeções Periódicas	Portaria 37/1970, de 17 de janeiro DR 1/1992, de 18 de fevereiro ¹⁾	DLR 4/2019/M, de 1 de julho
	– Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em alta ou muito alta tensão (Tipo B);	Reinspeções	Portaria 949-A/2006, de 11 de setembro, alterada pela portaria 252/2015, de 19 de agosto ¹⁾ Portaria 220/2016, de 10 de agosto Portaria 221/2016, de 10 de agosto	DLR 29/2019/A, de 27 de novembro
	– Com produção própria, de caráter temporário ou itinerante, de segurança ou de socorro, em baixa tensão superior a 100 kVA (Tipo A);		DL 96/2017, de 10 de agosto, alterado pelas declarações retificação 29/2017, de 3 de outubro, e 33/2017, de 9 de outubro, e pela Lei 61/2018, de 21 de agosto ²⁾	
	– ECVE ⁴⁾ alimentadas pela rede elétrica de serviço público ou rede particular em média tensão (Tipo B);		DL 172/2006, de 23 de agosto, republicado pelo DL 76/2019, de 3 de junho, e alterado pela Declaração Retificação 36/2019, de 30 de julho e pelo DL 62/2020, de 28 de agosto ³⁾	
	– Centros electroprodutores ³⁾ com ou sem ligação à rede elétrica de serviço público ou rede particular em média tensão (Tipo B).		DL 15/2022, de 14 de janeiro, republicado pelo DL 99/2024, de 3 de dezembro ³⁾ DL 39/2010, de 26 de abril, republicado pelo DL 90/2014, de 11 de julho ⁴⁾	
	– Centros electroprodutores ³⁾ com ou sem ligação à rede elétrica de serviço público ou rede particular em alta ou muito alta tensão (Tipo B).		Despacho DGEG 3/2018, de 23 de janeiro Despacho DGEG 4/2020, e anexos I e II, de 3 de fevereiro Despacho DGEG 22/2024, de 5 de agosto, e Anexo I, de 5 de agosto ⁴⁾ POIXX ⁵⁾	

¹⁾ Regras técnicas das instalações elétricas de baixa tensão (RTIEBT), e quando aplicável, regulamentos de segurança de redes de distribuição de energia elétrica de baixa tensão e de linhas elétricas de alta tensão (RSLEAT) ou subestações, postos de transformação e de seccionamento (RSSPTS), quando aplicável, no que respeita às instalações definidas como objeto de inspeção;

²⁾ Regime das instalações elétricas particulares na RAM: DLR 4/2019/M, de 1 de julho, Despacho 497/2017/M, de 12 de dezembro (disposição transitória, art 33º) ou Portaria 192/2022, de 5 de abril (norma transitória, art 12º), e Despacho 20/2022/ DRETT, de 17 de novembro; Na RAA: DLR 29/2019/A, de 27 de novembro, e Portaria 27/2024, de 21 de maio;

³⁾ Agrupou-se na designação “Centros electroprodutores” para produção descentralizada, as unidades de pequena produção (UPP), as unidades de produção para autoconsumo (UPAC), as comunidades de energia renovável (CER) e as Comunidades de Cidadãos para a Energia (CCE). Na RAM, DLR 1/2021/M, de 6 de janeiro, e Despacho 240/2020/M (norma transitória, art 31º); Na RAA, Aviso 1/2022, de 16 de agosto;

⁴⁾ Estações de carregamento de veículos elétricos (ECVE). Na RAM, DLR 5/2017/M, de 2 de março; Na RAA, DLR 21/2019/A, de 8 de agosto e Portaria 13/2020, de 7 de fevereiro;

⁵⁾ POI XXX indica procedimento interno de inspeção da entidade.

As referências legislativas indicadas acima são, salvo lapso, as válidas à data da publicação deste documento.

Tal não prejudica o dever dos organismos de inspeção de controlarem as alterações relevantes e, em sequência e se aplicável, submeterem pedidos de atualização normativa e/ou extensão.

4.2. Tipo de independência

Sem prejuízo da aplicação dos requisitos estabelecidos no Artigo 9.º da Lei 14/2015, as disposições legais em vigor são compatíveis com os tipos de independência A e C previstos na NP EN ISO/IEC 17020:2013.

5. Procedimento de acreditação

O procedimento de acreditação aplicável encontra-se descrito no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001) e no Procedimento para Acreditação de Organismos de Inspeção (DRC007).

5.1. Reconhecimento provisório

Estabelece-se que, para efeitos do reconhecimento provisório pela DGEG estabelecido no Artigo 11º da Lei 14/2015, o comprovativo referido nesse Artigo será emitido pelo IPAC na sequência da realização da primeira fase da avaliação presencial, no caso de concessão, quando o organismo de inspeção reúna as condições para se avançar para a segunda fase, ou na sequência da análise documental favorável, no caso de extensão.

De forma análoga ao preconizado no DRC007 para a realização da segunda fase da avaliação de concessão, a avaliação de extensão deve ser realizada tão cedo quanto oportuno (i.e., assim que for obtido o reconhecimento provisório e for possível testemunhar a realização da atividade candidata à acreditação).

5.2. Cobertura do âmbito

Nas avaliações de concessão ou extensão e em cada ciclo de acreditação, deverão ser consideradas preferencialmente as disposições para cobertura do âmbito de acreditação, conforme o quadro abaixo (o testemunho pode incidir sobre inspeções simuladas, desde que representativas).

A avaliação é um processo de amostragem a ser conduzido pelo IPAC, normalmente através da equipa avaliadora. Sublinha-se que os testemunhos previstos nesses quadros constituem os elementos mínimos em cada ciclo de acreditação, atento o âmbito acreditado. Tais elementos podem ser complementados em função de aspetos como o retorno das avaliações IPAC anteriores (para confirmação da eficácia de ações corretivas) e os riscos decorrentes da realidade concreta de cada organismo.

A seleção das instalações elétricas a testemunhar ao longo do ciclo de acreditação deve assegurar a avaliação das diferentes atividades ou tarefas (elementos de cada inspeção, incluindo medições), uma vez que algumas dependem da existência de alimentação ou ligação definitiva, pelo que os planos de avaliação usualmente especificam, para além do tipo de instalação elétrica, o tipo de inspeção ou medições complementares a testemunhar.

N.º	Objeto de Inspeção ¹	Tipo de Inspeção	Concessão/Extensão + Ciclo de manutenção
1	<p>Instalações elétricas:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em baixa tensão (Tipo C); – Com produção própria, de caráter temporário ou itinerante, de segurança ou de socorro, em baixa tensão até 100 kVA (Tipo A); – Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em média tensão (Tipo B); – Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em alta ou muito alta tensão (Tipo B); – Com produção própria, de caráter temporário ou itinerante, de segurança ou de socorro em baixa tensão superior a 100 kVA (Tipo A). 	Análise de projetos	<p>Análises a projetos de instalações elétricas:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Do tipo A com potências superiores a 3,45 kVA, se de segurança ou socorro, ou que alimentem instalações temporárias, com potências superiores a 41,4 kVA; – Do tipo B, média tensão; – Do tipo B, alta ou muito alta tensão; – Do tipo C, situadas em recintos públicos ou privados destinados a espetáculos ou outras diversões com assistência de público; ou estabelecidas em imóveis, coletivos ou não, cujo somatório das potências a alimentar pela rede seja superior a 10,35 kVA; ou situadas em locais sujeitos a risco de explosão; ou em parques de campismo ou de marinas, independentemente da sua classificação.
2	<p>Instalações elétricas:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em baixa tensão (Tipo C); – Com produção própria, de caráter temporário ou itinerante, de segurança ou de socorro, em baixa tensão até 100 kVA (Tipo A); – ECVE alimentada pela rede elétrica de serviço público ou pela rede particular em baixa tensão (Tipo C); – Centro electroprodutor com ou sem ligação à rede elétrica de serviço público ou à rede particular em baixa tensão (Tipo C). 	Inspeções Iniciais ou periódicas	<p>Inspeções a instalações elétricas:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Em baixa tenção (tipo C) no setor terciário, instalações industriais, instalações agrícolas ou pecuárias, edifícios escolares e hospitalares, recintos de espetáculo ou divertimentos públicos (p.e. com equipamentos de diversão), parques de estacionamento, estabelecimentos de culto, sistemas geradores, locais de habitação, incluindo condomínios e instalações coletivas de edifícios; – Com produção própria, de caráter temporário ou itinerante, de segurança ou de socorro, em baixa tensão até 100 kVA (Tipo A); – De estação de carregamento de veículos elétricos (de acesso público, de utilização pública ou privada, ou de acesso privativo, de uso exclusivo ou partilhado); – De centro electroprodutor, nomeadamente unidades de pequena produção (UPP), ou de produção para autoconsumo (UPAC), ou comunidades de energia renovável (CER). A inspeção deverá incidir sobre a unidade de produção e respetivos equipamentos de comando, corte, proteção e medição, bem como, sobre as redes internas de ligação à instalação de utilização (IU), quando existam.

¹ Nota-se que cada posição inclui normalmente mais do que um objeto de inspeção (um objeto para cada travessão, desde que representativo).

N.º	Objeto de Inspeção ¹	Tipo de Inspeção	Concessão/Extensão + Ciclo de manutenção
3	<p>Instalações elétricas:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em média tensão (Tipo B); – Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em alta ou muito alta tensão (Tipo B); – Com produção própria, de caráter temporário ou itinerante, de segurança ou de socorro, em baixa tensão superior a 100 kVA (Tipo A); – ECVE alimentada pela rede elétrica de serviço público ou pela rede particular em média tensão (Tipo B); – Centro electroprodutor com ou sem ligação à rede elétrica de serviço público ou à rede particular em média tensão (Tipo B); – Centro electroprodutor com ou sem ligação à rede elétrica de serviço público ou à rede particular em alta ou muito alta tensão (Tipo B). 	<p>Inspeções Iniciais ou periódicas</p>	<p>Inspeções a instalações elétricas:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Em média tensão (Tipo B), postos de transformação (aéreo e cabina). A inspeção deverá incidir sobre a unidade e posto de corte de média tensão ou seccionamento, quando existam; – Em alta ou muito alta tensão (Tipo B), postos de transformação, redes e subestações. A inspeção deverá incidir sobre a unidade e posto de corte de alta tensão (PCAT) junto da subestação do cliente com serviços auxiliares para telecomando do PCAT, quando existam; – Com produção própria, de caráter temporário ou itinerante, de segurança ou de socorro, em baixa tensão superior a 100 kVA (Tipo A); – De estação de carregamento de veículos elétricos (de acesso público, de utilização pública ou privada, ou de acesso privativo, de uso exclusivo ou partilhado); – De centro electroprodutor em média tensão (Tipo B), nomeadamente unidades de pequena produção (UPP), ou de produção para autoconsumo (UPAC), ou comunidades de energia renovável (CER). A inspeção deverá incidir sobre a unidade de produção e respetivos equipamentos de comando, corte, proteção e medição, bem como, sobre as redes internas de ligação à instalação de utilização (IU), quando existam; – De centro electroprodutor em alta ou muito alta tensão (Tipo B), nomeadamente unidades de pequena produção (UPP), ou de produção para autoconsumo (UPAC), ou comunidades de energia renovável (CER). A inspeção deverá incidir sobre a unidade de produção e respetivos equipamentos de comando, corte, proteção e medição, bem como, sobre as redes internas de ligação à instalação de utilização (IU), quando existam.